Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 892/89 "

Data: 11 de maio de 1989.

Súmula: Cria a "COMISSÃO MUNICIPAL DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. A Comissão Municipal de Manejo e Conservação do Solo, doravante cognominada de Comissão Municipal, tem por finalidade:

I - Executar ações voltadas para a prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis, com plena observância da Legislação pertinente, evitando sua degradação, bem como aumento da renda dos produtos rurais.

II - Estimular a participação dos produtores rurais e suas organizações nas atividades de que trata o inciso anterior.

III - Promover a fixação das populações no meio rural e reduzir os fluxos migratórios do campo para a cidade.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal supra fica vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Constituem atribuições específicas da Comissão Municipal:

I - Oferecer subsídios à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento para agrupamento e atualização da política de conservação do solo e água e auxiliando nos gerenciamentos dos recursos para apoio e execução de trabalhos conservacionistas a nível de Município.

II - Promover a integração entre os órgãos e entidades participantes do colegiado, aliado a participação dos diferentes segmentos da sociedade, de forma a assegurar a conjugação dos esforços e de recursos para alcançar os objetivos propostos pela política de conservação do solo e água.

III - Colaborar na difusão de tecnologia e dos mecanismos institucionais que implementam a conservação do solo e água.

IV - Desenvolver campanhas de incentivo ao uso e manejo racionais do solo e da água, bem como, de conscientização da população sobre o significado das práticas conservacionistas.

V - Promover gestões junto aos agentes financeiros, visando orientá-los acerca dos instrumentos legais e a tecnologia conservacionista disponível e necessárias no meio rural.

VI - Colaborar na elaboração ou revisão periódica do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas do Estado do Paraná.

VII - Elaborar diretrizes de trabalho para execução da programação estabelecida e expedir instruções normativas com vistas à execução do Programa.

VIII - Organizar e manter um banco de dados sobre Manejo e Conservação do Solo e Água dos trabalhos realizados por todas as entidades envolvidas que deverá ser repassado à Coordenação Estadual do programa através do Secretário Executivo da Comissão Municipal.

IX - Acompanhar e avaliar os trabalhos conservacionistas desenvolvidos, objetivando a eleição de prioridades, de ações governamentais, definindo as microbacias a serem trabalhadas no Município em consonância com os critérios do Programa Estadual de Manejo e Conservação dos Solos.

X - Promover o intercâmbio entre instituições congêneres no país e no exterior.

XI - Promover o desenvolvimento de atividades de conservação do solo e água dentro das ações dos programas e projetos especiais existentes ou que venham a existir, bem como no âmbito de projetos beneficiados por incentivos fiscais.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL

Art. 3º. A Comissão Municipal será constituída por representantes dos órgãos e entidades a seguir enunciados: (exemplo).

1. Representante da EMATER/PR
2. Representante da SANEPAR
3. Representante dos Sindicatos Rurais
4. Representante das Empresas de Planejamento Agrícola
5. Representante dos Bancos
6. Representante das Prefeituras Municipais
7. Representante das Microbacias (5 Trabalhadas)
8. Representante da Câmara Municipal.

§ 1º. Cada entidade enunciada indicará, também, um suplente, para substituir o titular nas eventualidades.

§ 2º. Quando o membro titular for considerado relapso, a Comissão Municipal solicitará a indicação de novo representante à entidade por ele representada.

§ 3º. Os membros da Comissão Municipal - terão mandato de dois anos, renovável mediante confirmação expressa da entidade que representa.

§ 4º. O trabalho dos membros da Comissão Municipal será considerado serviço relevante e não remunerado.

§ 5º. O Presidente, poderá designar um substituto, para representá-lo com os mesmos poderes, nas suas ausências.

Art. 4º. A Comissão Municipal terá um Secretário Executivo, que deverá ser um dos técnicos da EMATER/PR - Escritório Local.

Art. 5º. A Comissão Municipal terá 02 (duas) Câmaras de Assessoria: Câmara de Ensino e Pesquisa e Câmara Técnica.

§ 1º. Cada Câmara será constituída por um - Coordenador e tantos membros quantos forem necessários.

§ 2º. Os Coordenadores de cada Câmara de Assessoria serão escolhidos entre os membros da Comissão Municipal.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A Comissão Municipal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, quando necessário ou por convocação de um terço de seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão comunicadas com antecedência de seis dias e, as extraordinárias, com uma antecedência de quarenta e oito horas.

§ 2º. O "quorum" exigido para a abertura e funcionamento das reuniões será o de metade mais um do total dos membros da Comissão Municipal.

§ 3º. As deliberações da Comissão Municipal, serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, inclusive do Presidente.

§ 4º. Qualquer membro titular da Comissão Municipal poderá solicitar a transcrição, em ata, de seu voto, ou de documento relacionado com a matéria em pauta.

Art. 7º. As reuniões extraordinárias da Comissão Municipal, serão destinadas exclusivamente à discussão e votação da matéria constante da convocação, podendo ser feitas, entretanto, comunicações em caráter excepcional, quando se tratar de assunto urgente.

Art. 8º. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão sempre que necessário, por solicitação da Comissão Municipal.

§ 1º. Cada Câmara de Assessoria estabelecerá o seu plano de trabalho, de acordo com as especificidades e em consonância com as solicitações.

§ 2º. O Secretário Executivo deverá adequar um cronograma de trabalho integrado às Câmaras de Assessoria para permitir a livre participação dos membros da Comissão Municipal.

§ 3º. As deliberações, proposições e/ou documentos elaborados pelas Câmaras de Assessoria deverão ser apresentados à Comissão Municipal.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL

Art. 9º. Compete aos membros da Comissão - Municipal:

a) envidar esforços no sentido de tornar efetiva e eficaz a integração da entidade que representa, bem como, do seu corpo técnico, na política e operacionalização do Programa de Manejo e Conservação do Solo de acordo com o Manual Técnico e Operativo do mesmo.

b) solicitar ou superir ao presidente a - presença de pessoas capazes de prestar informações e esclarecimentos sobre as matérias em exame, nas reuniões da Comissão Municipal.

c) participar das Câmaras de Assessoria da Comissão Municipal notadamente naquela referente e sua especialização profissional de acordo com a especificidade.

Parágrafo Único. O membro titular que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas do colegiado, não representado pelo respectivo suplente, será considerado renunciatário.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 10. O Presidente da Comissão Municipal, será eleito entre o colegiado e tem as seguintes atribuições:

a) cumprir e fazer cumprir o Regimento da Comissão Municipal;

b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

c) dirigir, coordenar e controlar todas as atividades da Comissão Municipal;

d) apresentar ao Colegiado os relatórios das atividades da Comissão Municipal;

e) submeter ao colegiado os relatórios de atividades da Comissão Municipal;

f) representar ou fazer representar a Comissão Municipal nos eventos conservacionistas e outros.

Art. 11. O Secretário Executivo será designado por ato do Presidente da Comissão Municipal, conforme artigo 4º, e a ele compete:

a) coordenar e administrar todas as atividades da Comissão Municipal;

b) escolher e designar os coordenadores das Câmaras de Assessoria, submetendo ao colegiado para aprovação;

c) divulgar os trabalhos e resoluções da Comissão Municipal;

d) cumprir e fazer cumprir este regimento interno, suas próprias decisões e aquelas tomadas nas Câmaras de Assessoria;

e) estimular a participação dos membros da Comissão e de outros profissionais e entidades nos eventos conservacionistas no Município e/ou Estado;

f) desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS DE ASSESSORIA

Art. 12. São atribuições das Câmaras de Assessoria:

a) assessoria de ensino e pesquisa - colaborar na articulação, desenvolvimento e indicação de prioridades de ensino e pesquisa na área de Conservação do Solo e Água no Estado do Paraná;

b) assessoria técnica - assessorar em todos os assuntos técnicos referentes à conservação do solo e da água.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Para qualquer alterações neste regimento interno será necessário a aprovação por dois terços dos membros do colegiado da Comissão Municipal.

Art. 14. Para seu funcionamento a Comissão Municipal, poderá contar com apoio dos órgãos e meios de ORAS.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas de aplicação do presente regimento interno serão resolvidos - pelo Colegiado da Comissão Municipal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 11 de maio de 1989.

Dr. Alfonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Folha nacional

Brasileiro nervoso

Aumentou o consumo de cigarros no Brasil. Anteriormente em queda, aumentou cinco por cento nos últimos 30 dias. Quer dizer, o vício conquistou novos adeptos ou aqueles que largaram o cigarro não suportaram as pressões. Um deles é o ministro Mailson da Nóbrega. Tentou, mas não conseguiu. Quem sabe, depois de 15 de novembro...

Conselho da Terceira Idade

Idealizado pelo ex-prefeito de São Paulo, Jânio Quadros, o Conselho de Anciãos ainda vai demorar um pouco para se reunir com o candidato do PSD às eleições presidenciais. Desde que retornou da Europa, Jânio está acamado, com uma gripe muito forte. Com idades que variam entre 79 e 85 anos, os integrantes do Conselho acham melhor aguardar que o ex-presidente se restabeleça. Afinal, todo cuidado é pouco em se tratando da terceira idade.

Pesquisa restrita nas eleições

As lideranças partidárias decidiram, na última terça-feira, fechar acordo em torno da proibição de divulgação de pesquisas, prévias ou testes pré-eleitorais nos 30 dias que antecedem as eleições de 15 de novembro e nos 10 dias anteriores ao segundo turno de votação.

COLLOR — Os deputados consideraram "inócuo" o dispositivo aprovado no Senado e apelidado de "anti-collor", proibindo um candidato participar de diferentes programas no horário gratuito da televisão e do rádio — destinados à divulgação anual das linhas programáticas dos partidos políticos. Incluída no substitutivo por emenda do senador Nabor Júnior (PMDB-AC), a proposta foi logo identificada com um objetivo: evitar que Fernando Collor utilizasse de um terceiro destes programas, o do PSC (já usou o do PRN e do PTR).

Incepa
Indústria Cerâmica Paraná S.A.

Em ritmo de expansão procuramos profissional para atuar na área de projetos, no cargo de:

DESENHISTA PROJETISTA

Experiência de 2 anos com projetos de máquinas industriais e desenhos mecânicos.
Formação técnica: (CEFET ou equivalente).
São os requisitos para o desempenho dessa função.
Oferecemos salário compatível, plano de benefícios e possibilidade de desenvolvimento profissional.

Enviar "Curriculum Vitae" para Caixa Postal 674 - CEP 83.600 - Campo Largo - Paraná, até dia 29/05/89.

OBS.: Anotar no envelope o título "Desenhista Projetista".

Autocecília
CONCESSIONÁRIA VOLKSWAGEN

CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

ADQUIRA O SEU AUTOMÓVEL o KM. SEM JUROS

APROVEITE ESTA OPORTUNIDADE.

GARANTIA DE ENTREGA POR QUEM FABRICA.

ESCOLHA O MODELO E O PLANO.

VEÍCULO	CRÉDITO	MENSALIDADE 25 MESES	MENSALIDADE 50 MESES
SAVEIRO CL	10.240,14	466,95	233,47
GOL CL	10.451,90	476,60	238,30
PARATI CL	13.016,17	593,53	296,70
VOYAGE CL	11.561,80	527,21	263,60
SANTANA 2000	17.788,81	811,16	405,58
KOMBI ST	14.355,42	654,60	327,30

No momento da contemplação você poderá optar por outro modelo e ter a garantia de manutenção do preço pela própria fábrica.

INSCRIÇÕES NA AUTOCECÍLIA
Rodovia do Café, Km. 23, N.o 2722
Fone: 292-1134
Campo Largo — Paraná

Editais

DEMONSTRATIVO DA CONTA "LEGADO PATRIMONIAL" DA LAR ESCOLA CRISTÃ PENTEADO
CARTAZONAL, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1988.

CONTAS REAIS		
Caixa	149.092,40	
I.P. aplicação	28.990,00	
Previdência social	44.413,14	
Bens Imóveis	4.540,00	
Água e Esgotos	749,00	
Despesas Diversas.	252.864,59	
Móveis e Utensílios	144.497,38	
Material p/expediente . . .	5.372,00	
Impostos	13.481,00	
Serviços Gerais.	203.320,00	
Juros e Descontos.	5.634,90	
Consertos	4.500,00	889.094,51
LEGADO PATRIMONIAL		
Resultado positivo		3.748.794,57
R E S U M O		
Diagnóstico	2.985.045,64	
Construções	85.400,00	
Pesquisa e Promoção. . . .	287.190,00	
Jogos recreativos	1.085.151,44	
Vendas de bazares	244.500,00	4.687.281,08
T O T A I S		4.637.881,08

DEMONSTRATIVO DO "LEGADO VIVAL" ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988.

CONTAS REAIS		
Caixa	9.060,00	
Banco/Caixa do Brasil . . .	194.294,00	
Poupança B/A.	153.097,85	
Poupança Aplicação	1.292.615,85	1.648.067,71
RESULTADO		
Prédios e construções . . .	1.615.613,40	
Móveis e Utensílios. . . .	145.777,24	
Jogos e Talheres.	27.821,00	
Pratos	45.740,00	
Instalações.	45.180,00	1.880.130,64
PASSIVO EXIGÍVEL		
Variação patrimonial		1.748.794,57
T O T A I S	3.748.794,57	3.748.794,57

Campo Largo, 31 de dezembro de 1988.
Ana Maria Odila Portugal Guarnieri
Presidente.
Irene Santorsoal Hoffman
Presidente.

VILA DE CARLA PEREIRA
Relator Contábil
CRC. 15923-Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 891 "

Data: 08 de maio de 1989.

Súmula: Dá denominação de via pública ainda não denominada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, PROPÔS, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a denominar de Rua ANTONIO PARRICO DA SILVA, à via pública ainda não denominada, situada no Loteamento Vila Solene, ER-2, iniciando-se a Rua Joaquim Ribas de Andrade e, em linha reta, até atingir a Av. João Cosmo.

§ 1º. A via pública ora nominada era conhecida como Rua "C" da Planta Vila Solene.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 08 de abril de 1989.

Dr. Alfonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" D E C R E T O Nº 139/89 "

Data:- 3 de maio de 1989.-

Súmula:-"Fixa valores para fins de incidência do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no Art. 53 da Lei Municipal nº 393, de 20 de dezembro de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para efeito de incidência do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, devido pelas empresas de construção civil, ficam estipulados os valores mínimos abaixo relacionados, para cálculos estimativos:

I -	BAIXO PADRÃO	VALOR POR M2
	a) Construção em madeira	NCz$ 7,81
	b) Construção em alvenaria até 100m2	NCz$ 19,53
II -	MÉDIO PADRÃO	
	Construção em alvenaria de 101m2 a 200m2	NCz$ 23,44
III -	ALTO PADRÃO	
	Construção em alvenaria acima de 200 m2	NCz$ 28,41
IV -	BARRACÃO, LOJAS E CONCHEWERS	
	a) Construção em madeira s/ou alvenaria, até 300m2	NCz$ 15,00
	b) Construção em madeira s/ou alvenaria, acima de 300m2	NCz$ 23,00

Art. 2º - O recolhimento do imposto sobre o valor atribuído à obra nos moldes deste decreto, deverá ser efetivado antecipadamente o em uma única parcela.

Parágrafo Único - Deverá ser indicado na guia de recolhimento a identificação da obra respectiva.

Art. 3º - A Divisão de Tributação controlará individualmente os recolhimentos devidos.

Art. 4º - O Departamento de Urbanismo não expedirá CERTIFICADO DE VISTORIA E CONCLUSÃO DE OBRAS, sem que o interessado comprove o recolhimento devido do imposto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor em 4 de maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 3 de maio de 1989.-

Dr. Alfonso Portugal Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 892/89 "

Data: 15 de maio de 1989.

Súmula: Declara de utilidade pública a "CASA MATER - Beneficência de Abrigo ao Menor".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública a CASA MATER - Beneficência de Abrigo ao Menor, com sede e foro na cidade de Campo Largo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15 de maio de 1989.

Dr. Alfonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

"EDITAL DE CHAMAMENTO DE TERCEIROS"

O Senhor Prefeito Municipal de Campo Largo faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esta Prefeitura Municipal, tramita em seus regulares termos o processo administrativo sob nº 2.448/89 de 03-05-1989, em que é requerente "LOURENÇO LOPES DE MENEZES NETO", no qual pleiteia Alvará para utilização de uma casa residencial em alvenaria, em uma parte ideal de terreno urbano com 605,00m2, sem benfeitorias, integrante do lote nº 7 (sete) da Planta de Divisão respectiva, com a área total de 88.914,00m2, situado no quarteirão "NOM JESUS", A/C/Ldg de de Campo Largo, Estado do Paraná, com as confrontações totais e seguintes:- pela frente com a Estrada dos Borges que vai para o Itaqui de Cima, de um lado por linha reta, com o lote nº 8 de Domingos Andreassa, nos fundos, limitando por um arroio com os lotes nºs. 3, 4 e 5, pertencentes a Policarpo Miranda, Domingos Andreassa e Angelo Andreassa, e dividindo ainda com os lotes nºs. 1 e 2, pertencentes a Anna Chemin Andreassa, respectivamente, e pelo outro lado,por linha reta confronta-se com terras de Maria Fistonal.-

De conformidade com o item "b" §3º do Art. 284 do Livro nº III da Lei Municipal nº 444 de 27-12-1978, alterada pela Lei nº 599 de 16-12-1982, pelo presente CIENTIFICO a todos aqueles que tiverem interesses no direito para eventual impugnação que o façam no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no órgão oficial do Município.- E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma de lei.- Dado e passado na Coordenadoria Geral de Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em quinze de maio de mil novecentos e oitenta e nove.- Eu, _____ o subscrevi.- .X.X.X.